

LEI MUNICIPAL N.º 1.898, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017, na forma que especifica, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Direta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I**  
**Da estimativa da receita**

Art. 2º A receita orçamentária deste Orçamento Fiscal é estimada em R\$ 24.988.800,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão discriminadas em anexo a esta Lei.

**Seção II**  
**Da despesa**

Art. 4º A despesa orçamentária deste Orçamento Fiscal é fixada em R\$ 24.988.800,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

**1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$	1.810.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	R\$	23.178.800,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>24.988.800,00</b>

### Seção III

#### Da distribuição da despesa por unidades

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, é apresentada por unidades, conforme discriminação em anexo a esta Lei.

#### CAPÍTULO III

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal do Município de 2017, para reforço de dotações constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos proveniente de:

- I - da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - da Reserva de Contingência;
- III - de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;
- IV - de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por lei específica; e
- V - *superávit* financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa específica, poderá contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa específica, poderá:

- I - adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização

das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento básico, infraestrutura e habitação em áreas de baixa renda, aquisição de máquinas, e equipamentos para obras;

III - realizar contratos de cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 10. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo 1 / Lei n.º 4.320/64 – Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

II - Anexo 2 / Lei n.º 4.320/64 – Receita segundo categorias econômicas;

III - Anexo 3 / Lei n.º 4.320/64 - Despesa segundo categorias econômicas;

IV - Anexo 4 / Lei n.º 4.320/64 – Demonstrativo de funções, subfunções, programas e projetos/atividades;

V - Anexo 5 / Lei n.º 4.320/64 – Demonstrativo de prioridades do Governo Municipal - Programas;

VI - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa;

VII - QDR - Quadro de Detalhamento da Receita.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 23 de dezembro de 2016.

SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal